



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 113/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Valmir dos Santos Costa**, e a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0001-76, com sede e foro a Rua da Maurîtânia, Lot. Granjas .Rurais Presidente Vargas, s/nº, Quadra U, Lote 07, , Bairro Mata Escura, Salvador/Ba, CEP 41.230-040, neste ato representada pela Senhora **Soraya Machado Torres**, Sócia Administradora, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 0157690628 SSP/BA e CPF sob o nº 332.574.695-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade em comento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada objetivando a locação de veículos e equipamentos para auxílio às operações de coleta e transporte regulares de resíduos sólidos e manutenção de vias e espaços públicos neste município, de acordo com a proposta da Contratada, demais documentos do processo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	Locação de caminhão tipo coletor compactador com capacidade para 15 metros cúbicos , para coleta normal e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, com destino direto até o Aterro Sanitário localizado no município de Itabaiana e na impossibilidade da primeira opção, até a estação de transbordo em Nossa Senhora do Socorro/SE, com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, ano de fabricação correspondente ao ano da contratação. Ano de fabricação 2020, ou mais recente; em pleno estado de conservação. As especificações complementares, estão descritas abaixo da tabela.	Grupo: 643 Serviço: 24864	Und	07	R\$ 49.899,95	R\$ 349.299,65

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS

COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:58:59
-03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:33
Assinado de forma digital por SORAYA MACHADO TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14 10:24:50 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2	Locação de caminhão tipo basculante trucado capacidade para 12 metros cúbicos com motorista, combustível e manutenção, ano de fabricação a partir de 2020; em pleno estado de conservação. (Média de 2.200,00km rodados ao mês)	Grupo; 643 Serviço: 24864	Unid	10	R\$ 19.100,00	R\$ 191.000,00
3	Locação de caminhão tipo basculante capacidade para 8 metros cúbicos com motorista, combustível e manutenção, para coleta normal nos povoados, em pleno estado de conservação. (Média de 2.200,00km rodados ao mês).	Grupo; 643 Serviço: 24864	Unid	03	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
4	Locação de conjunto caminhão tipo poliguindaste capacidade para duas caçambas estacionárias simultaneamente, com motorista, combustível e manutenção, e 10 caçambas estacionárias de capacidade para 5 m³ em chapa de metal, em pleno estado de conservação e estacionárias em perfeito estado. (Média de 2.420,00km rodados ao mês).	Grupo; 643 Serviço: 24864	Unid	01	R\$30.104,99	R\$ 30.104,99
5	Locação de caminhão toco, com carroceria aberta, de madeira, com capacidade mínima de carga não inferior a 4.500 kg, com motorista por conta da contratante, em pleno estado de conservação. (Média de 660km rodados ao mês).	Grupo; 643 Serviço: 24864	Unid	06	R\$ 12.546,39	R\$ -75.278,34
6	Locação de ciclomotores (triciclo de carga) com capacidade mínima de 300kg, potência mínima de 125cc, para coleta em áreas de difícil acesso e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, com destino direto até o Aterro Sanitário localizado no município de Itabaiana e na impossibilidade da primeira opção, até a estação de transbordo em Nossa Senhora do Socorro/SE, com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, ano de fabricação correspondente ao ano da contratação. Ano de fabricação 2020, ou mais recente, em pleno estado de conservação.	Grupo; 643 Serviço: 24864	Und	04	R\$ 9.890,00	R\$ 39.560,00
7	Locação de caminhões de coleta seletiva (com implemento tipo munck ou braço mecânico) e carroceria metálica com capacidade mínima de 6m3, para coleta	Grupo; 643	Und	01	R\$ 27.389,08	R\$ 27.389,08

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:58:37
+03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
7469500

Assinado de forma digital por SORAYA MACHADO TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14 10:25:29 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

seletiva de ponto de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, bem como transporte dos resíduos com destino direto até a cooperativa de catadores indicado pela Prefeitura Municipal localizada no município de Itabaiana e na impossibilidade da primeira opção, o Aterro sanitário localizado no município ou até a estação de transbordo em Nossa Senhora do Socorro/SE, com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, ano de fabricação correspondente ao ano da contratação.	Serviço: 24864				
Em bom estado de conservação					
Total Global:					R\$ 753.432,06

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, uma única vez, por igual período acaso o certame licitatório não seja concluído em tempo, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 753.432,06 (setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos) totalizando o valor de R\$ 4.520.592,36 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:58:12 -03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:332574
69500

Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14
10:25:42 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V),

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025 (vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:57:57
+03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:3325
7469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14
10:25:56 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.1.2 Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 8.1.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.1.4 Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 8.1.5 Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas. (Inc. XVI, do Art. 92, da Lei Nº 14.133/2021)
- 9.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes; (Art. 120, da Lei Nº 14.133/2021)
- 9.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato; (Art. 119, da Lei Nº 14.133/2021)
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Art. 119 e 120, ambos, da Lei Nº 14.133/2021)
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 9.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 9.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 9.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.
- 9.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.
- 9.1.12. Disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser analisados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:57:42 -03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:33
257469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:332574695
Dados: 2025.05.14
10:26:13 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à fiscalização da CONTRATANTE;

9.1.13. Contratar apólice de seguro veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalides o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.1.14. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de exemplo, maquinário da caçamba, no caso dos compactadores);

9.1.15. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresentarem em perfeitas condições de utilização;

9.1.16. Substituir veículos os veículos, que atingirem o tempo máximo de intervalo de fabricação, conforme regra estipulada no tópico 3.2. do Termo de Referência;

9.1.17. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocado à disposição do Município, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;

9.1.18. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto constante do termo de referência, na cota parte que eventualmente restar vencedor, contendo modelo, ano, placa e o Registro de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição; e

9.1.19. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital
por VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14
12:57:24 -03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:332
57469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14
10:26:30 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:57:03 -03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:33257
469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14
10:26:58 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:56:48 -03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:3325
7469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14
10:27:12 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 105, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 Considerando as características da presente contratação, acaso o certame licitatório, que se presta a contratação convencional dos serviços por ora contratado, finde antes do interregno estipulado, o termo será rescindido, sem qualquer ônus para quaisquer das partes, no estado em que se encontrar, sendo que, a CONTRATADA, fara jus, apenas, ao valor remuneratório, proporcional, do que tiver efetivamente executado.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 0207 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.452.0003.2035 Manutenção dos serviços públicos
- ✓ 18.541.0002.2040 Manutenção de Coleta Seletiva do Lixo
- ✓ 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903913 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
- ✓ 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021).

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e Lei Municipal Nº 1.440/2010.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

VALMIR DOS
SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:56:19
+03'00'

SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469
500

Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14
10:27:42 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Itabaiana/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, 14 de maio de 2025

VALMIR DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.14 12:56:00
-03'00'

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

SORAYA MACHADO TORRES:33257469500
Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2025.05.14 10:28:02
-03'00'

Soraya Machado Torres
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Luizmaria B. J. do
- 2- Jonatas Lima Melo.